PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 31/5/2012.

Aos trinta um dias do mês de maio de 2012, às 11 horas, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: **1) APRECIAÇÃO** do pedido de **remoção,** pelo critério de **merecimento,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital n.º 09/2012**, firmado pelos Promotores de Justiça, **Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (63º), Cecília Nogueira Guimarães (72º), Antônio Carlos Nascimento Santos (73º), José Lucas da Silva Gois (74º) e Anderson Viana Souza (75º)*,** após publicação do ato datado de 23 de maio de 2012, que tornou sem efeito o ato que removeu, por merecimento, o Promotor de Justiça da 1.ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto, **Antônio César Leite de Carvalho,** por não ingressar no exercício de suas funções, no novo cargo, no prazo estabelecido no artigo 64, Inciso 1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, tudo em conformidade com a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida na 8.ª Reunião Extraordinária, datada de 29 de maio de 2012, que aprovou, por unanimidade, o Relatório Complementar do Conselheiro **Josenias França do Nascimento**, no sentido de ser recomposta a lista de merecimento, com os candidatos que permaneceram concorrendo ao certame. Iniciada a apreciação da temática acima identificada, a Presidente do CSMP, em substituição, com o objetivo de promover a recomposição da lista tríplice do referido processo de remoção, conforme deliberação adotada pelo aludido Órgão Colegiado, na 8ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 29 de maio de 2012, iniciou a escolha do terceiro candidato a integrar a referida lista, uma vez que os demais candidatos que já compunham a listagem de merecimento, quais sejam: **1ª candidata:Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco e 2ª candidata: Cecília Nogueira Guimarães,** escolhidos na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida na data de 09 de maio do fluente ano, devem permanecer na multicitada listagem, sendo as seguintes as justificativas de votos: **1)Conselheiro "Rodomarques Nascimento":** Cuida-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 09/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.499, de 22 de março de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Antônio César Leite de Carvalho, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, Cecília Nogueira Guimarães, Antônio Carlos Nascimento Santos, José Lucas da Silva Gois, Anderson Viana Souza. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. Apenas 01 (um) dos pleiteantes, Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos, não adunou ao pedido peças processuais necessárias à aferição do mérito objetivo, como sugere o sobredito dispositivo. O procedimento encontra-se instruído com o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, posição no quinto e com os relatórios da Corregedoria-Geral. O Conselheiro - Relator, Procurador de Justiça Doutor Josenias França do

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nascimento, emitiu relatório, acostado às fls. 1209/1210 do volume VIII, atestando a regularidade procedimental, a inexistência de candidatos remanescentes e o controle de consecutividade e alternância, determinando, por fim, a realização de diligências nos seguintes termos: *"(...) Requerendo a Secretaria do Conselho Superior a remessa do processo de remoção por merecimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público para complementar a instrução dos requerimentos dos Promotores de Justiça CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES , ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS E ANDERSON VIANA SOUZA,procedendo a notificação a todos os requerentes que possuindo pendências relativas aos relatórios de cumprimento das atividades funcionais, assim como a ausência de alimentação dos bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias, apresentem no prazo de 48 horas justificativas a respeito (...)" (Grifos do Autor).* **Em atenção às determinações do Conselheiro - Relator, foram juntados aos autos os relatórios solicitados à Corregedoria-Geral (fls. 1222/1311), bem como as justificativas apresentadas pelos Promotores de Justiça Pleiteantes (fls. 1312/1338). Às fls. 1347/1383, a Corregedoria-Geral ofereceu manifestação acerca das sobreditas justificativas. Devidamente atendidas as diligências requeridas, o Conselheiro - Relator, Doutor Josenias França do Nascimento, emitiu novo relatório, encartado às fls. 1412/1415, concluindo pela HABILITAÇÃO de TODOS os candidatos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Antônio César Leite de Carvalho, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, Cecília Nogueira Guimarães, Antônio Carlos Nascimento Santos, José Lucas da Silva Gois e Anderson Viana Souza. VOTO** Manifesto-me pela **inclusão do candidato José Lucas da Silva Gois na lista tríplice** de remoção, por merecimento, para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, fazendo-o lastreado nos fundamentos doravante delineados. De se destacar, de plano, que o Promotor de Justiça Postulante instruiu seu requerimento com os documentos relacionados no sumário organizado, segundo o modelo do **Anexo III**, a que se reporta o **art. 7º da Resolução n.º 004/2011 - CSMP**. O Candidato ingressou no Ministério Público do Estado de Sergipe em em 11.04.2003, tendo sido vitaliciado em 11.05.2005. Assumiu a titularidade da Promotoria de Nossa Senhora da Glória em 15 de agosto de 2006, tendo sido removido para a Promotoria de Barra dos Coqueiros em 25 de julho de 2007. Atualmente exerce suas funções junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, onde se titularizou em 27.02.2008. Ocupa a 74ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu último quinto. A análise do requerimento apresentado pelo Promotor de Justiça José Lucas da Silva Gois permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; *In casu*, também foram observados os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as máximas de experiências

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar cada um dos parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA **(art. 66, §5º, LC n.º 02/90) -** Como se tratam de critérios que devem ser verificados desde a posse no cargo, há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração é feita tendo em conta a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação, a estética e o zelo, denotando todo o cuidado empreendido no exercício de suas atribuições. De se registrar, com relação ao **desempenho** apresentado, que as peças processuais e extraprocessuais acostadas aos autos de remoção pelo Candidato demonstram fundamentação sólida e coerente, expressando, assim, segurança e refinado conhecimento jurídico. Também se mostra digna de nota a **produtividade** do Postulante, que apresentou, no que tange à atividade extrajudicial, de acordo com os relatórios extraídos do sistema PROEJ, no período compreendido entre 01.01.2011 a 31.05.2012, **um total de 135(cento e trinta e cinco)** lançamentos. **Ainda no tocante às atividades extrajudiciais, através de resenha extraída do sistema PROEJ, com cópia anexada, é possível constatar a inexistência de pendências nos procedimentos em andamento na** Promotoria de Justiça titularizada pelo Pleiteante**, notadamente quanto à tramitação e aos prazos elencados na Resolução n.º 002/2008.** Com relação à atividade judicial exercida junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, onde vem atuando desde 2008, são registrados uma **média mensal de 131 (cento e trinta e um) processos**, totalizando **1572 (mil quinhentos e setenta e dois) entre 01.01.2011 e 16.12.2011**, conforme positivado em certidão emitida pelo Poder Judiciário de Sergipe, acostada à fl. 1101 do Volume VI. Em análise acerca da **presteza**, devem ser observados o cumprimento dos prazos processuais e celeridade na solução dos problemas, atentando-se também para o volume dos procedimentos e processos, a complexidade dos feitos, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Nesse sentido, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral deste *Parquet,* deve-se mencionar que o ora Requerente tem alimentado, com pontualidade, os relatórios das novas tabelas unificadas, que substituíram o APEP. **APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) –** O Candidato possui título de especialização em Direito Processual Civil pela FANESE, concluída em 2009, conforme certificado anexado à fls. 1084 do volume VI. APRESENTAÇÃO EM DIA DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS **- (art. 1º, VI, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) -** Levando-se em consideração a importância de manter o registro de suas atividades, impende ressaltar que o Promotor de Justiça em destaque vem apresentando tempestivamente os relatórios que lhe são exigidos, comunicando também fatos relevantes para o regular funcionamento da Administração, consoante registrado pela Corregedoria-Geral, às fls. 1268/1269 do volume VI: *"O Dr. José Lucas da Silva Góis comunica o início de férias e seu retorno, sendo constatado, também, inexistirem pendências no Sistema APEP, referente à sua Promotoria de Justiça atual."* CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (**Art. 2º, II, da Resolução n.º 05/2011 - CSMP**) O Requerente participa, também, da Comissão para elaboração de estudos, objetivando criar regramento de premiação para os servidores que se

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

destacarem no exercício de suas atribuições no âmbito deste *Parquet,* instituída pela Portaria n.º 2632/2011 (fl. 1079). **CONTRIBUIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (Art. 2º , III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Candidato participa de grupo de trabalho, designado a partir da Portaria nº 287/2012 - PGJ/SE, para adotar as medidas necessárias ao enfrentamento da violência contra a mulher, em parceria com o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Mulher, conforme informação acostada à fl. 1081 do Volume VI.** DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (**art. 2º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP**) - O Pleiteante, ao longo de sua trajetória institucional, tem se revelado um Promotor de Justiça proativo e dedicado, evidenciando satisfatória atuação, tanto no âmbito judicial como extrajudicial. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE INTERESSE INSTITUCIONAL - **(art. 6º, III, Resolução n.º 005/2011 - CSMP)** - O Candidato integra Comissão instituída por meio da Portaria n.º 1065/2011, objetivando a elaboração de estudos sobre a criação de Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, encartada à fl. 1077. DA REPERCUSSÃO, ALCANCE E INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO **(art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) -**O Requerente possui inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo espectro, destacando-se, em sua atuação como Titular da Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros, o ajuizamento de ações civis públicas com significativo alcance social, a exemplo das ACP's concernentes à implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e à qualidade da água abastecida à população local. (fls. 1013/1026 - volume VI.) Digna de nota, ainda, sua postura firme no **combate à criminalidade no município de Itabaiana**, notadamente quanto aos crimes de quadrilha, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e da contravenção penal do jogo do bicho. O Candidato destaca-se, também, por sua exitosa atuação no Tribunal do Júri, frente à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, onde tem alcançado significativo sucesso da tese esposada pelo Ministério Público. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça José Lucas da Silva Gois na lista de merecimento relativa à remoção para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. **2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado":** Em apreciação procedimento administrativo de REMOÇÃO para a 4ª Promotoria de Justiça de do Tribunal do Júri de Aracaju, pelo critério de MERECIMENTO - Edital nº 09/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.499, edição de 22.03.2012 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Antônio César Leite de Carvalho, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, Cecília Nogueira Guimarães, Antônio Carlos Nascimento Santos, José Lucas Silva Gois e Anderson Viana Souza. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. Apenas 01 (um) dos pleiteantes, Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos, não adunou ao pedido peças processuais necessárias à aferição do mérito objetivo, como sugere o dispositivo antes citado. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, mídia digital (alguns), a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade de forma sucessiva, a informação sobre eventuais remanescentes de lista e demais dados apresentados pelos Doutos Requerentes. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. O eminente CONSELHEIRO-RELATOR, Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO, emitiu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, atestando a regularidade procedimental e declinando o nome daqueles que poderiam concorrer à REMOÇÃO. Não houve impugnação de inscritos nem reclamação acerca da posição em lista de antiguidade (publicação da lista dos inscritos no DJ, edição do dia 29.03.2012, fl. 1.127 - vol. VIII). Após o cumprimento de diligências e comprovação dos requisitos para fins de habilitação no procedimento de remoção, todos os candidatos requerentes, nos termos do RELATÓRIO da lavra do Eminente Conselheiro - Relator JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO, aprovado integralmente nesta data, restaram HABILITADOS. Procedida as votações durante a realização da 6ª sessão extraordinária do CSMP/SE, no dia 09 de maio de 2012, em observância à regra dos quintos sucessivos e à verificação do preenchimento dos requisitos objetivos, a LISTA TRÍPLICE foi constituída com os eminentes Promotores de Justiça Antônio César Leite de Carvalho, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco e Cecília Nogueira Guimarães. Realizada a votação de escolha, considerando a primazia do preenchimento dos requisitos constitucionais exigidos, restou sufragado o nome do PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO CÉSAR LEITE DE CARVALHO. Devidamente nomeado, deixou transcorrer *in albis* o lapso temporal limite para entrar em exercício na função referente ao cargo para o qual fora removido. Em face dos fatos narrados, Sua Excelência o Procurador-Geral de Justiça editou ATO tornando sem efeito o que nomeara o Promotor de Justiça Antônio César Leite de Carvalho para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. Designada sessão extraordinária para deliberação e nos termos do voto do Conselheiro - Relator, a RENÚNCIA TÁCITA do Promotor de Justiça ANTÔNIO CÉSAR LEITE DE CARVALHO foi acolhida como DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO. Em seguida, e como consequência de tal deliberação, decidiu o Conselho, à unanimidade dos presentes, pela necessidade de RECOMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE, pois, com a desistência de um dos candidatos em participar do procedimento - mesmo que tardia - a lista outrora constituída encontrava-se, agora, incompleta, uma vez que integrada, tão somente, pelas Promotoras de Justiça Cláudia Daniela de Freitas S. Franco e Cecília Nogueira Guimarães. Convocada nova sessão extraordinária, passo a emitir meu voto, procedendo a escolha do último candidato que deverá integrar a lista. VOTO Manifesto-me, COMO TERCEIRO NOME, em obediência às disposições legais e aos preceitos normativos constantes de resoluções internas, pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS na lista de merecimento sob formação. E assim o faço - como de ordinário - lastreado nos critérios objetivos consubstanciados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP. O candidato nesta oportunidade escolhido, PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS, preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia na mais perfeita regularidade, dispõe de destacado desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. O requerimento do Candidato ora indicado foi rigorosamente instruído nos termos das disposições normativas internas que regem o procedimento (Resolução CSMP nº 004/2011). Apresentou declaração de regularidade de serviços; informação que não deu causa a

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fl. 894) e instruiu o pedido com documentos necessários a aferição do mérito objetivo, num total de 216 (duzentas e dezesseis) páginas (fls. 895/1.107). Anexou declarações, atestando não ter sofrido pena disciplinar, bem como consignando informação de que não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores à formação da lista (itens II e III - Resolução CSMP nº 004/2011). O indicado ingressou no Ministério Público de Sergipe em 11 de abril de 2003, tem destacada passagem na Promotoria de Nossa Senhora da Glória (posse em 15.08.2006) e, desde 27 de fevereiro de 2008, ocupa, com desempenho digno de nota, a Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Promovido em 29 de fevereiro de 2012 para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, usando de prerrogativa legal, fez OPÇÃO em permanecer na unidade ministerial que já titularizava, isto é, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Encontra-se classificado na QUINTA QUINTA parte da lista de antiguidade e ocupa a posição de nº 74 (setenta e quatro). Averbe-se que o órgão correicional noticia (fls. 1.268/1.269) que o indicado não dispõe de atribuições cíveis, já que ocupa Promotoria de Justiça de natureza eminentemente criminal. Nos seus registros verificam-se 47 (quarenta e sete) trâmites (fl. 1.270). Considerando, a enumeração do ANEXO III da Resolução CSMP nº 004/2011 antes referida, comprovou o preenchimento dos itens I e VII (25 documentos - fls. 906/1.074), item VIII (fls. 1.075) ; itens IX e X (participação em cinco comissões - fls. 1.077/1.082); item XI (Curso de Pós-graduação *lato sensu* - Especialização em Direito Processual Civil, além de participação em eventos jurídicos - fls. 1.084/1.089). Dispõe, ainda, peças jurídicas publicadas na Revista do Ministério Público de Sergipe (fls. 1.090/1.097). Anexou, por fim, certidões que demonstram, de igual forma, o preenchimento dos itens I e XII do ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 04/2011- fls. 1.099/1.107). Como relatado, a documentação adunada comprova sobejamente a operosidade, assiduidade e dedicação ao cargo, além de evidenciar destacada produtividade. Registro, por fim, que em outras sessões deste Colendo Conselho já reconheci o mérito objetivo na atuação do Promotor de Justiça JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS, permitindo-me destacar relevante informação evidenciada em manifestações anteriores (v.g. Na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DATA: 29.02.2012 - EDITAL Nº 04/2012 - CSMP), também comprovada neste procedimento, pelo documento de fl. 902: quando de realização de correição ordinária em Promotoria que titularizada (Relatório de 01.09.2009), recebeu o conceito ÓTIMO. Cumpre, assim, o Candidato, os requisitos objetivos necessários para justificar a sua indicação. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, VOTO pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS na lista de merecimento relativa à REMOÇÃO para a 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ARACAJU**. 3) Conselheiro "Josenias França do Nascimento":** A análise do requerimento do candidato pleiteante **Dr. JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS** a promoção por mérito para a **4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da cidade de Aracaju de Entrância Final**, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente **Relator do Processo Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO,** pertinente a remoção objeto do **Edital nº 09/2012,** que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: **a)***está com os serviços em dia;***b)** *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; **c)** *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à*

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

elaboração da lista; **d)***não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista;* **e)***está classificado na 5ª quinta parte da lista de antiguidade;* **f)** já *tem completado dois anos no exercício na entrância anterior,* logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90.** Anote-se que, nenhum dos candidatos da **1ª quinta parte** da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do **3º, e 5º quintos** o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a *"promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso).* De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"(grifo nosso).* Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu **não ser** regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra *"b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal*, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 09/2012-CSMP,** necessária a complementação da lista com observância dos quintos sucessivos, isto porque apenas **01 (UM)** candidato concorrente pôde ser indicado à formação da lista tríplice, em virtude de ser o único classificado na **3ª quinta parte** da lista de antiguidade de entrância final, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na **1ª e 2ª** quinta parte da respectiva lista, todavia, havendo **05 (cinco)** candidatos integrantes do **5º quinto**, dois deles deverá complementar a tríplice lista. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências no Sistema APEP e nem no Sistema PROEJ no que tange ao cadastramento dos inquéritos policiais existentes. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a)***o seu desempenho*;**b)***a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial;* **c)***a frequência e*

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. **Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios**: **a)***dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor;* **b)***publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional;* **c)***obtenção de prêmios de relevância social ou institucional;* **d)***apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios*; **e)** *o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha*. **Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato**: **a)***a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função*; **b)***Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais;* **c)***Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público*; **d)***Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição*. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de**: operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE** : **o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais.** *No que tange a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos processuais, que utiliza apenas de três dias em média, para a devolução dos autos dos processos com o lançamento de seus pareceres ao Cartório do Juízo. Acrescente-se que segundo teor da certidão emitida pela Chefe da Secretaria do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itabaiana, em 23.03.2012, inexistiam processos com vista ao representante do MP que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. De igual modo, registre-se, também, a manutenção do PROEJ em dia, conforme testificam os relatórios originários daquele Sistema, quanto ao cadastramento dos inquéritos policiais existentes.* **ASSIDUIDADE**: **o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.** *O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris.* **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO** : **Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.** *A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público nos autos nº 2009/14 de Correição Ordinária, que se processou em data de 01 de setembro de 2009, onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual o Promotor de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça que titulariza, com as manifestações absolutamente atualizadas, tendo o labor do Promotor de Justiça sido classificado na categoria ótimo.* **PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho**

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do **PROEJ** uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, já que a Promotoria que titulariza executa atividades apenas de natureza penal, totalizando 47 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais e administrativos. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das **04(quatro) ações civis públicas deflagradas** quando titularizava a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, **além de diversas tomadas de TAC**. Registre-se que, analisadas as peças processuais **(penais e cíveis)** pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. **Registro excelente atuação na área extrajudicial,** ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: **Proposições de: ação civil pública** *para fins de implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*; *ação civil pública por atos de improbidade administrativa por descumprimento dos princípios da administração pública*; *ação civil pública ambiental tocante à qualidade da água do abastecimento à população*; *ação civil pública concernente às garantias mínimas necessárias para um bom funcionamento do Conselho Tutelar e ação de execução de título extrajudicial promovida na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória*, *concernente à decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe*. Registre-se que todas as ações foram deflagradas enquanto titularizava a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, com exceção da ação de execução. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação, **denúncias** *para apurar responsabilidade penal por crimes de quadrilha, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e da contravenção penal do jogo do bicho*; *para apurar responsabilidade penal por crimes contra a ordem tributária*; **razões apelativas** *contra decisão do Juízo de Direito da Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas de Aracaju, concernente à compatibilidade da prestação de serviços à comunidade com o instituto da suspensão condicional do processo*; **razões de recurso em sentido estrito:***Interposto contra decisão do Juízo de Direito da Vara Criminal de Itabaiana, concernente à manutenção da custódia preventiva de acusado pela prática de roubo majorado*; *Interposto contra decisão do Juízo de Direito da Comarca de Nossa Senhora da Glória, concernente a extinção da punibilidade decretada com base em documento ideologicamente falsificado;* **Conflito de Competência:***Ofertado na Comarca de Itabaiana concernente à definição do Juízo competente para execução de restante de pena após obtida a progressão para o regime aberto, que foi conhecido pelo Tribunal Pleno para declarar competente o Juízo das Execuções Criminais da Capital (Acórdão 20103983);* **Embargos Declaratórios**: *Opostos na Comarca de Nossa Senhora da Glória, concernente à possibilidade de promoção de arquivamento de Inquérito Policial pelo Ministério Público*; **agravos de instrumento** : *interposto contra decisão do Juízo de Direito da Comarca de Barra dos Coqueiros, concernente ao pedido de afastamento liminar de Prefeito Municipal*; *Interposto contra decisão do Juízo de Direito da Vara Criminal de Itabaiana,*

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

concernente à manutenção da custódia preventiva de acusado pela prática de roubo majorado; **Sessão de Júri**: *Ata da 1ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Itabaiana, concernente à condenação de quatro acusados pela prática dos crimes de homicídio em detrimento de três adolescentes;* **Pareceres**: *Parecer formulado em processo que tramitou na Comarca de Barra de Barra dos Coqueiros, apontando colusão em prejuízo do patrimônio público municipal;* **alegações finais:** *Apresentadas na Vara Criminal da Comarca de Itabaiana, concernente à pronúncia de agentes públicos acusados da prática de homicídio em detrimento de três adolescentes.* **PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.** *Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter constatado a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais no tocante ao cadastramento dos inquéritos policiais. No que tange a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos processuais, que utiliza apenas de três dias em média, para a devolução dos autos dos processos com o lançamento de seus pareceres ao Cartório do Juízo. Acrescente-se que segundo teor da certidão emitida pela Chefe da Secretaria do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itabaiana, em 23.03.2012, inexistiam processos com vista ao representante do MP que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana.* **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - *Anote-se que o candidato requerente figurou por* **04** *vezes em listas tríplices formadas para promoções e remoções pelo critério de merecimento para a* **1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Itabaiana(Sessão do dia 31.07.2007);** *para a Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Itabaiana* **(Sessão do dia 27.02.2008);** *para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Nossa Senhora do Socorro* **(sessão do dia 29.11.2011)** *e para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto (***sessão de 29.02.2012. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais.** *Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento: Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação "***Lato Sensu"** *Especialização em Direito Processual Civil,* **datado de 10.06.2009***; Certificado de Participação do XXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, datado de 21.09.2007;* **V ENCONTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, **datado de 19.12.2003;** *Certificado de Participação do Curso Prático "***Metodologia da Pesquisa Jurídica na Internet - Inclusão Digital Jurídica**, **datado de 18.08.2003;** *Certificado de Participação no Curso de Avaliação de Desempenho* - **Uma Abordagem Atual à Luz da Administração de Pessoal no Setor Público**, **datado de 27.05.2011;** *Certificado de Participação do* **VII CONGRESSO NACIONAL DE ALTERNATIVAS PENAIS**, **datado de 21.10.2011.** Publicação de peças processuais na Revista do Ministério Público de Sergipe que projetaram a Instituição no meio acadêmico e científico: **"AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS E DECRETOS QUE CONCEDEM GRATIFICAÇÕES LESIVAS AO PATRIMÔNIO**

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PÚBLICO" e "DENÚNCIA - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - PESSOA JURÍDICA"; **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS:***Comunica o início de férias e seu retorno, sendo constatado, também, inexistirem pendências no Sistema APEP, referente à sua Promotoria de Justiça. Esclareça-se que a Promotoria de Justiça na qual o Postulante exerce suas atividades funcionais não possui atribuição de Controle Externo da Atividade Policial.* **PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente.** *Quanto a este requisito, o candidato não comprovou com o seu requerimento nenhuma ação proativa que criasse mudanças sociais significativas*. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.** No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação e participação em Comissões de Trabalho: *Comissão para elaborar estudos objetivando instruir processo de criação de Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos, em estágio probatório e estáveis, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe; Comissão para elaborar estudo objetivando a regulamentação de premiação para os servidores que se destacarem no exercício de suas atribuições, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e Comissão Gestora de Metas da ENASP- ESTRATÉGIA Nacional de Justiça e Segurança Pública.* **PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato juntou com seu requerimento, prova de sua participação em *Comissão para elaborar estudos objetivando instruir processo de criação de Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos, em estágio probatório e estáveis, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe; Comissão para elaborar estudo objetivando a regulamentação de premiação para os servidores que se destacarem no exercício de suas atribuições, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.* **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO:** O candidato quanto a materialização deste critério juntou cópia da **Portaria nº 287/2012** que o designou para atuar como membro da Comissão dos Direitos da Mulher com vista a adoção das medidas necessárias ao enfrentamento da violência contra a mulher, conforme definido no Plano Setorial constante do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público de Sergipe para o quinquênio 2011/2015. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** *Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título* de exemplo registro *: ação civil pública para fins de implementação do Fundo Municipal da*

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Criança e do Adolescente; ação civil pública ambiental tocante à qualidade da água do abastecimento à população de Barra dos Coqueiros e ação civil pública concernente às garantias mínimas necessárias para um bom funcionamento do Conselho Tutelar. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação para integrar a lista tríplice a título de complementação, com vista a remoção objeto deste Edital. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da cidade de Aracaju, regido pelo Edital nº 09/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.499, de 22 de março de 2012, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça: *Antônio César Leite de Carvalho, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, Cecília Nogueira Guimarães, Antônio Carlos Nascimento Santos, José Lucas da Silva Góis e Anderson Viana de Souza.* Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador Josenias França do Nascimento, inicialmente solicitou a realização de diligências nos seguintes termos: *"(...) Requerendo a Secretaria do Conselho Superior a remessa do processo de remoção por merecimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público para complementar a instrução dos requerimentos dos Promotores de Justiça CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES , ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS E ANDERSON VIANA SOUZA, procedendo a notificação a todos os requerentes que possuindo pendências relativas aos relatórios de cumprimento das atividades funcionais, assim como a ausência de alimentação dos bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias, apresentem no prazo de 48 horas justificativas a respeito (...)" (Grifos do Autor)* Em atenção ao requerimento do Conselheiro - Relator, foram juntados aos autos os relatórios solicitados à Corregedoria-Geral (fls. 1222/1311), bem como as justificativas apresentadas pelos Promotores de Justiça Pleiteantes (fls. 1312/1338). Às fls. 1347/1383, a Corregedoria-Geral ofereceu manifestação acerca das sobreditas justificativas. Atendidas as diligências requeridas, o Conselheiro - Relator, Doutor Josenias França do Nascimento, emitiu novo relatório, encartado às fls. 1412/1415, concluindo pela HABILITAÇÃO de TODOS os candidatos. Realizada a votação em Sessão deste Egrégio CSMP, foi composta a lista pelos candidatos *Antônio César leite de Carvalho*, *Cláudia Daniela de Freitas S. Franco e Cecília Nogueira Guimarães,* recaindo a indicação no Promotor Antônio César Leite de Carvalho, posicionado em quinto da lista mais antigo. Devidamente publicado o seu ato de nomeação, o mencionado Promotor deixou escoar *in albis* o prazo de dez dias para entrar em exercício na Promotoria para a qual fora removido, o que motivou fosse entendida esta recusa como desistência da remoção, com a consequente invalidação do ato de nomeação pelo Exmo. Procurador Geral, Dr. Orlando Rochadel Moreira. Designada sessão extraordinária do CSMP para o dia 29 de maio passado, ocorreu deliberação por parte dos Conselheiros reunidos, de forma unânime, no sentido de que: 1- a desistência do promotor Antônio César Leite de Carvalho operou-se com efeitos *ex tunc* e 2- Tendo sido o processo de remoção interrompido antes de alcançar seu resultado, restando incompleto, deveria ser recomposta a lista tríplice através da escolha de mais um candidato entre aqueles que participaram do processo e estão

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regularmente inscritos e habilitados. Designada nova sessão extraordinária para que os Doutos Conselheiros tivessem a oportunidade de examinar com profundidade a documentação acostada referente aos candidatos passíveis de sufrágio, realizou-se esta no dia 31 de maio de 2012. Entre os candidatos que ainda não haviam figurado na lista e que estão habilitados, figura o Promotor José Lucas da Silva Góis, em que esta Conselheira já havia formalizado voto na primeira sessão deste processo de remoção, voltando destarte a fazê-lo neste momento, pelas razões anteriormente declinadas, nos seguintes termos: VOTO: O candidato exerce suas atribuições junto à 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Itabaiana desde 03 de março de 2008. O requerimento apresentado pelo Promotor de Justiça José Lucas permite concluir que o Postulante satisfaz às condições previstas no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. Oportuno destacar, ainda, que nenhum dos Membros do Ministério Público de Sergipe integrantes da 1ª e 2ª quinta partes da lista de antiguidade manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a sobredita Promotoria de Justiça. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, especialmente desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Referidos critérios devem ser verificados desde a posse no cargo, considerando-se o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração é feita tendo em conta a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação, a estética e o zelo, denotando todo o cuidado empreendido no exercício de suas atribuições. Na Promotoria titularizada pelo Requerente, é elevado o número de sessões do Júri em que oficia o requerente, registrando-se o seu esforço na obtenção de bons resultados na sustentação da acusação. Também se mostra digna de nota a produtividade do Requerente, que demonstrou em correição realizada recentemente em sua Promotoria, significativo volume de trabalho, de grande qualidade, estando absolutamente atualizado. Ainda quanto à presteza,deve-se mencionar que a ora Requerente atende, com pontualidade, aos prazos e determinações emanados pela Corregedoria-Geral, conforme registrado em seu relatório. No que diz respeito à sua contribuição para o aperfeiçoamento institucional do Ministério público, foi designado para atuar nas seguintes comissões: 1- Comissão Instituída pela Portaria 1065/2011, de 28/04/2011, visando elaborar estudos para o processo de criação de Promotorias Regionais de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; 2- Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores -Portaria 646/2011 de 03/03/2011. 3- Comissão para elaboração de estudos para regulamentar a premiação de servidores que se destacarem no exercício de suas funções. -Portaria 2632/2011 de 26/09/2011. 4- Comissão Gestora de Metas da ENASP - Estratégia Nacional de Segurança Pública - Portaria 584/2011 de 28/02/2011. 5- Comissão do Processo Seletivo de Estagiários de Direito da SSP, Portaria 1135 de 03 de maio de 2011. Quanto ao seu aperfeiçoamento técnico-profissional, registra-se que o candidato concluiu Pós Graduação *lato sensu em 2009*, sendo especialista em Direito Processual Civil pela FANESE e participou de vários congressos e atividades. Diante do exposto, demonstrado o mérito do candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça José Lucas da Silva Gois, para fins de composição na lista de merecimento relativa à remoção para 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. Assim, por

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3561 de 22 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

unanimidade, Doutor **José Lucas da Silva Gois** (5º quinto), passa a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidata: **Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco** (5º quinto), com 04 (quatro) votos, 2º candidata: **Cecília Nogueira Guimarães** (5º quinto), com 03 (três) votos, 3º candidato: **José Lucas da Silva Gois**(5º quinto), com 04 (quatro) votos. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal inscrito no artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, registrando-se na oportunidade que em conformidade com o regramento disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Complementar 02/90, a escolha não poderá recair sobre os Promotores de Justiça Doutores **Cecília Nogueira Guimarães e José Lucas da Silva Gois**, porquanto, dentre os componentes da multicitada lista, não tem completado 02 (dois) anos de exercício na entrância anterior, o Conselho Superior procedeu à indicação, por unanimidade, da Promotora de Justiça Doutora **Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco** 5º (quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, sendo determinado pela Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o correlato ato de remoção. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria: Foi comunicado pela Presidente do Conselho Superior, em substituição, Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, acerca da existência de vaga para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE,** para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, lavrei apresente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.